



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES – RS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS PARA REALIZAREM LEILÕES DE BENS INSERVÍVEIS PARA O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 9.214, de 10 de maio de 2023, torna público para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO, a partir de 02 de maio de 2025, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é o Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial para, mediante ordem de credenciamento, definição daquele que realizará cada leilão que se faça necessário para venda de bens patrimoniais móveis inservíveis em desuso (veículos, mobiliário, máquinas, equipamentos, sucatas e outros) pertencentes ao Município de Venâncio Aires/RS, durante a vigência do credenciamento, conforme especificado neste Edital.

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A cada novo leilão que o Município de Venâncio Aires realizar durante a vigência do credenciamento, o leiloeiro será definido conforme a ordem de inscrição no credenciamento.

2.2. A ordem de convocação obedecerá a ordem de inscrição no certame, podendo ser realizada segunda chamada, em caso de maior necessidade de realização de leilões do que a quantidade de inscritos.

2.3. A ordem de credenciamento, bem como a data de convocação, ficarão disponíveis no site do município e no site www.portaldecompraspublicas.com.br/ junto ao edital de credenciamento.

2.4. Caso o credenciado não possa assumir a convocação, este deverá justificar sua negativa ao Setor de Licitações, através do e-mail licitacao@venancioaires.rs.gov.br, no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação de sanção.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

2.5. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital, para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes; tudo em conformidade com os termos deste processo de credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.6. Cada contratação será formalizada, com base neste processo de credenciamento; autorizada e ratificada pela autoridade superior e divulgada na Imprensa Oficial do Município; e o contrato vigorará até que seu objeto seja executado, de conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município de Venâncio Aires e o leiloeiro contratado.

2.7. Para celebração de Contrato, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de credenciamento; devendo apresentar no ato da assinatura do Contrato, a cópia autenticada da Carteira de Exercício Profissional de Leiloeiro e a Certidão de Regularidade de Matrícula de Leiloeiro, emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul; além da Certidão Negativa em Matéria Falimentar, Concordatária e de Recuperação Judicial e Extrajudicial, ou quando for o caso, de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

2.8. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o Contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando-se ao Município de Venâncio Aires o direito de convocar os credenciados remanescentes por ordem de inscrição.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste processo de Credenciamento os leiloeiros:

3.1.1. Matriculados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com a Instrução Normativa DREI nº 52, de 29/07/2022 e suas alterações.

3.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação:

- a)** Cédula de Identidade do interessado;
- b)** Inscrição no CPF do interessado;
- c)** Carteira de Exercício Profissional de Leiloeiro e Certidão de Regularidade da Matrícula de Leiloeiro, emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.
- d)** Certidão Negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- e)** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- f)** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

3.3. Não poderão participar do presente credenciamento os leiloeiros que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

- a)** Suspenso ou impedido pela Junta Comercial, conforme as disposições da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29/07/2022;
- b)** Suspenso de licitar ou impedido de contratar com a Administração Pública, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;
- c)** Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- d)** Que se encontrem sob falência decretada, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.4. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

3.5. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados apresentarão a documentação constante no item 3.2, exclusivamente, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br/.

3.6. Na Solicitação de Credenciamento, o interessado declarará, que:

- a)** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

3.7. A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste Edital.

3.8. Todos os documentos apresentados deverão estar em vigor, ou seja, dentro do prazo de validade, sendo que aqueles que não tiverem exposto no mesmo o prazo de validade, deverão ter sido emitidos há, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados até a data da apresentação.

3.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

3.10. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

3.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.12. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

3.13. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

3.14. Serão inabilitados os credenciados que não atenderam as exigências para habilitação contidas neste Edital.

4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada por Agente de Contratação devidamente nomeado pelo Município em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da documentação.

4.2. O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.3. Caso haja necessidade de complementação de documentação, conforme citado no item acima, o prazo de 05 (cinco) dias úteis será contado a partir da entrega total dos documentos citados.

4.4. Serão credenciadas **todos Leiloeiros Públicos que atenderem as condições** exigidas no presente Edital, a legislação pertinente, e ainda, desde não estejam impedidos de participação.

4.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

4.6. O credenciamento não obriga o Município à contratação dos serviços ofertados.

4.7. Será indeferido o credenciamento do Leiloeiro Público que não atender às exigências do presente Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o Município, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Estarão credenciados a realizar os serviços, os Leiloeiros Públicos que apresentarem corretamente a documentação exigida, exclusivamente no www.portaldecompraspublicas.com.br/, concordando com as condições propostas pelo Município.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

5.2. O presente Edital de Credenciamento vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar de sua publicação, enquanto perdurar o interesse do Município, sendo permitido o cadastramento permanente a qualquer interessado que cumpra as exigências deste Edital.

5.3. Após decorrido o prazo de 1 (um) ano de publicação do Edital, será republicado o aviso do mesmo para fins de divulgação.

5.4. A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos apenas em relação ao período remanescente de vigência do Edital.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

6.1. Após a análise documental, o Agente de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3. A lista dos credenciados, segundo os critérios do Edital, será divulgada e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos <https://venancioaires.rs.gov.br> e <https://pncp.gov.br>.

6.4. A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste Edital.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O credenciamento vigorará por 05 (cinco) anos a partir da publicação na Imprensa Oficial do Município, podendo o Município de Venâncio Aires, dentro deste prazo, realizar tantos leilões quanto forem necessários para atender suas necessidades de alienação de bens móveis inservíveis.

7.2. Cada contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município de Venâncio Aires e o leiloeiro contratado.

7.2.1. Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do contrato (prestações de contas, pagamentos, etc.) deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas no Contrato.

7.3. Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo Município de Venâncio Aires.

7.4. O credenciamento representa mera expectativa, não garantindo a realização de número mínimo de leilões durante o tempo de vigência do credenciamento.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar o leilão será constituída exclusivamente da Comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município de Venâncio Aires, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo Decreto.

8.1.1. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município de Venâncio Aires.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

9.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo CREDENCIADO;

9.2. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;

9.3. Observando o plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar em tempo hábil as publicações legais a que se refere a Lei nº 14.133/21 e suas alterações;

9.4. Emitir, após comprovação do depósito do valor dos bens arrematados, os documentos que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;

9.5. Exercer a fiscalização dos serviços através da Secretaria requisitante, por servidor para tanto designado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

10.1. As obrigações e responsabilidades do leiloeiro são as constantes das disposições legais e regulamentares, especialmente as contempladas no art. 69 da Instrução Normativa nº 52, de 29/07/2022 e suas alterações, do DREI - Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração.

10.2. Os leilões que vierem a ser realizados serão executados nas próprias dependências da Prefeitura Municipal de Venâncio Aires, pois os custos de transportes e movimentação não justificam a remoção de bens para o depósito/armazém do leiloeiro contratado.

10.3. Planejar, em conjunto com o Município de Venâncio Aires todas as fases do leilão, e as executá-las em conformidade com este planejamento e com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

- 10.4.** Auxiliar o Município de Venâncio Aires na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado
- 10.5.** Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município de Venâncio Aires, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:
- a)** os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município de Venâncio Aires;
 - b)** os custos de divulgação dos avisos serão de responsabilidade do leiloeiro.
- 10.6.** Prever pagamento, somente à vista, para todos os bens do Município de Venâncio Aires, que venham a ser vendidos (arrematados) em leilão.
- 10.7.** Realizar os leilões de bens móveis inservíveis do Município de Venâncio Aires com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a Administração Municipal de Venâncio Aires; e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.
- 10.8.** Prestar contas ao Município de Venâncio Aires de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua realização.
- 10.9.** O pagamento do bem arrematado deverá ser à vista, em até 24 horas da data do leilão, em moeda corrente nacional.
- 10.10.** Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.
- 10.11.** Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, quando for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento.
- 10.12.** A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.
- 10.13.** Executar os serviços em estrita observância à legislação vigente e aos detalhamentos constantes neste Edital e seus anexos.
- 10.14.** Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.15.** Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros; decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

execução desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.16. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução da contratação.

10.17. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

10.18. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados.

10.19. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços; indenizando o Município de Venâncio Aires por qualquer dano ou prejuízo causados ao mesmo, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

10.20. Executar os serviços objeto do presente credenciamento, nos prazos fixados no Edital e de acordo com a proposta apresentada pelo CREDENCIADO e com o presente Edital.

10.21. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo MUNICÍPIO.

10.22. Responsabilizar-se por qualquer acidente ou dano causado a terceiros, durante a prestação dos serviços objeto do presente certame.

10.23. Manter as condições que permitiram seu credenciamento no processo de Credenciamento, durante todo o período da contratação.

10.24. Exigir a apresentação de licenças pertinentes para descarte de resíduos dos itens leiloados que necessitarem de tal (pneus, eletrônicos, sucatas, entre outros).

11. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

11.2. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

11.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal de Compras Públicas e no site oficial do Município.

11.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a sua decisão será motivada nos autos.

11.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do município e, ainda, na plataforma de realização do credenciamento



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

11.6. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.7. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

11.8. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

11.9. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

11.10. Eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos deverão ser apresentados, exclusivamente, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

12. DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1. O Município poderá promover o credenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão credenciados.

12.3. O credenciado poderá solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, no Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital, sem que haja direito de indenização aos credenciados.

12.6. Em sendo revogado o Edital vinculado ao Contrato, a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, poderá ser realizado o credenciamento dos interessados, devendo ser observado o disposto nos arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. O credenciamento será formalizado mediante termo de rescisão.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

13. DAS PENALIDADES:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Credenciado que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do Contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do Contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do Contrato;

13.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

13.1.12. Não inibir/ denunciar quaisquer tipos de combinação entre os possíveis arrematantes;

13.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos itens 13.1.2 a 13.1.7;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos itens 13.1.8 a 13.1.12;

d) **Multa no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor mínimo dos lotes a serem leiloados que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento de licitar e contratar, e a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar, conforme a seguir:**

Multa	Situação
De 0,5% a 20% do valor mínimo	Nas situações passíveis de aplicação de advertência,



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

dos lotes a serem leiloados.	penalidade de impedimento de licitar e contratar.
De 20,01% a 30% do valor mínimo dos lotes a serem leiloados.	Nas situações passíveis de aplicação de declaração de inidoneidade.

e) Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor pelo qual os lotes foram vendidos e/ou sobre o valor mínimo estabelecido pela CONTRATANTE para negociação, por dia de atraso;

13.3. Inexecução do(s) serviço(s) contratado(s), ou execução imperfeita, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mínimo estabelecido pela CONTRATANTE para negociação dos bens envolvidos no leilão, sem prejuízo das demais sanções e rescisão do contrato.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

13.5. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.6. Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado ao credenciado defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

13.7. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo Município composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado ou credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.8. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

13.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A assinatura do Contrato implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e ao cumprimento de todas as disposições contidas neste chamamento público.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

14.2. O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.3. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Esclarecimentos referentes aos serviços, objeto deste edital: Secretaria Municipal de Administração, através do Setor de Patrimônio: (51) 2183-0737, no horário de expediente da repartição; ou Setor de Licitações: (51) 2183-0299;

14.5. Informações por telefone, somente no horário de atendimento externo, ou seja, das 8h às 12h e 13h30min às 16h30min, de segunda a quinta-feira, e das 8h às 12h nas sextas-feiras, em dias úteis; ou no site www.venancioaires.rs.gov.br.

14.6. Fazem parte deste Edital:

Anexo I – Minuta de Contrato.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 29 de abril de 2025.

JARBAS DANIEL DA ROSA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

O **MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.334.918/0001-55, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 634, neste ato Representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jarbas Daniel da Rosa, portador do CPF nº ***,***,**0-15, residente e domiciliado nesta cidade, adiante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados ao Edital de Credenciamento de Leiloeiros nº ____/20__ e à proposta do Contratado, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

§ 1º DO OBJETO: A presente contratação tem como objeto a realização, pelo CONTRATADO, de leilão para venda dos bens móveis inservíveis diversos listados na Cláusula Segunda deste contrato, todos de propriedade da CONTRATANTE, de conformidade com o Edital de Credenciamento de Leiloeiros nº 003/2025; e demais condições deste Instrumento.

§ 2º Preço: A remuneração do CONTRATADO será constituída exclusivamente da Comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada LOTE negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da CONTRATANTE, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens.

a) O CONTRATADO não poderá realizar, sob qualquer pretexto, retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à CONTRATANTE.

b) Prazo de Início da Execução: O prazo para início da execução dos serviços é de até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

c) Cronograma de Execução: Os serviços serão realizados de acordo com o seguinte cronograma:

ETAPAS	PRAZOS
- Planejamento do leilão	Conforme entendimentos entre as partes.
- Publicação do Edital de leilão (contratante).	Conforme Lei nº 14.133/21;
- Divulgação do Leilão (contratado).	Decreto nº 21.981/1932; e IN 52/2022 – DREI.
- Execução do leilão.	Conforme planejamento aprovado.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

- Prestação de contas, pelo CONTRATADO, à CONTRATANTE, do leilão realizado, com entrega da Ata de Leilão.	Até 5 (cinco) dias úteis após a realização do leilão
---	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

§ 1º Detalhamento da execução dos serviços: Leiloar os bens a seguir listados, na data marcada e nas dependências da CONTRATANTE; uma vez que os custos de transportes e movimentação não justificam a remoção de bens para o depósito/armazém do CONTRATADO. A liberação dos itens deve ser realizada na data de execução do serviço.

a) Relação dos Bens a serem leiloados:

Lote	Descrição	Valor mínimo R\$

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

§ 1º Planejar, em conjunto com o Município de Venâncio Aires todas as fases do leilão, e as executá-las em conformidade com este Contrato e com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

§ 2º Auxiliar a CONTRATANTE na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

§ 3º Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município de Venâncio Aires, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

a) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município de Venâncio Aires;

b) os custos de divulgação dos avisos serão de responsabilidade do leiloeiro;

§ 4º Prever pagamento somente à vista para todos os bens da CONTRATANTE que venham a ser vendidos (arrematados) em leilão.

§ 5º Realizar os leilões de bens móveis inservíveis do Município de Venâncio Aires com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a Administração Municipal de Venâncio Aires; e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

§ 6º Prestar contas à CONTRATANTE do leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua realização.

§ 7º O pagamento do bem arrematado deverá ser à vista, em até 24 horas da data da realização do leilão, em moeda corrente nacional.

§ 8º Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

§ 9º Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, quando for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento.

§ 10 A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

§ 11 Executar os serviços em estrita observância à legislação vigente e aos detalhamentos constantes neste Contrato.

§ 12 Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

§ 13 Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros; decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

§ 14 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.

§ 15 A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

§ 16 Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados.

§ 17 Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços; indenizando o Município de Venâncio Aires por qualquer dano ou prejuízo causados ao mesmo, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

§ 18 Responsabilizar-se por qualquer acidente ou dano causado a terceiros, durante a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

§ 19 As obrigações e responsabilidades do leiloeiro são as constantes das disposições legais e regulamentares, especialmente as contempladas na Instrução Normativa nº 52, de 29/07/2022 e suas alterações, do DREI - Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração.

§ 20 Manter as condições que permitiram seu credenciamento no respectivo processo de Credenciamento, durante todo o período desta contratação.

§ 21 Executar os serviços objeto do presente credenciamento, nos prazos fixados no Edital e de acordo com a proposta apresentada pelo CREDENCIADO e com o presente Edital.

§ 22 Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo MUNICÍPIO.

§ 23 **Exigir a apresentação de licenças pertinentes para descarte de resíduos dos itens leiloados que necessitem de tal (pneus, eletrônicos, sucatas, entre outros).**

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

§ 1º Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

§ 2º Planejar em conjunto com o CONTRATADO todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;

§ 3º Observando o plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar em tempo hábil as publicações legais a que se refere a Lei nº 14.133/21 e suas alterações;

§ 4º Emitir, após comprovação do depósito do valor dos bens arrematados, os documentos que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo CONTRATADO.

§ 5º Exercer a fiscalização dos serviços através da Secretaria requisitante, por servidor para tanto designado.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR GLOBAL DO CONTRATO:

§ 1º A remuneração do CONTRATADO será constituída exclusivamente da Comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada LOTE negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da CONTRATANTE, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o §2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

§ 2º No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nos casos previstos em Lei, expirando-se automaticamente se, dentro desse prazo, o objeto for integralmente executado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

§ 1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Credenciado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Não inibir/ denunciar quaisquer tipos de combinação entre os possíveis arrematantes;
- k) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b a g do §1º desta Cláusula;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *h* a *m* do §1º desta Cláusula;

d) **Multa no percentual compreendido entre 0,5% e 30%** do valor mínimo dos lotes a serem leiloados **que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento de licitar e contratar, e a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar, conforme a seguir:**

Multa	Situação
De 0,5% a 20% do valor mínimo dos lotes a serem leiloados.	Nas situações passíveis de aplicação de advertência, penalidade de impedimento de licitar e contratar.
De 20,01% a 30% do valor mínimo dos lotes a serem leiloados.	Nas situações passíveis de aplicação de declaração de inidoneidade.

d) **Multa moratória** de 1% (um por cento) sobre o valor pelo qual os lotes foram vendidos e/ou sobre o valor mínimo estabelecido pela CONTRATANTE para negociação, por dia de atraso;

§ 3º Inexecução do(s) serviço(s) contratado(s), ou execução imperfeita, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mínimo estabelecido pela CONTRATANTE para negociação dos bens envolvidos no leilão, sem prejuízo das demais sanções e rescisão do contrato.

§ 4º A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

§ 5º Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 6º Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado ao credenciado defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

§ 7º A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo Município composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado ou credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 8º Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

§ 9º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

§ 10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

§ 1º O presente Contrato poderá ser rescindido:

I- Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) atraso injustificado na execução dos serviços;
- c) a não manutenção das condições de credenciamento, exigidas no respectivo processo;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sendo que as substituições de que tratam o art. 13 do Decreto nº 21.981/32, só poderão ser efetuadas por leiloeiro já credenciado pela CONTRATANTE e com a anuência desta;
- e) violação dos dispositivos legais que tratam das atividades de leiloeiro, notadamente o Decreto nº 21.981/32 de 19/10/32, alterado pelo Decreto 22.427 de 01/02/33, ou de contratos administrativos, notadamente a Lei nº 14.133/21 e da IN 52/2022 - DREI.
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- g) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

II- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pelo Município, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, conforme as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NOTIFICAÇÕES: Constitui obrigação do CREDENCIADO manter atualizado o endereço previsto no preâmbulo deste Contrato, sendo considerada válida e regular qualquer notificação encaminhada ao endereço supracitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Venâncio Aires/RS,

MUNICÍPIO

CREDENCIADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Fiscal do Contrato: Sandra Inês Lenz Machado; Suplente: Rene José Ferreira.
--